



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2018

Por este TERMO ADITIVO, que se tornará parte integrante do contrato acima, as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. REINALDO DE CÁSSIA AMARAL, denominada contratante, e de outro lado a **DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI**, neste ato representada por seu Administrador, Sr. LUDMAR SANT'ANNA DE PAIVA, estando as partes devidamente qualificadas no contrato acima especificado, celebram, pactuam e acordam em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/93, as seguintes modificações contratuais:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. Com fundamento no artigo 57, inciso II, por meio deste aditivo fica prorrogado o período de vigência contratual, que será de 04/01/2019 à 03/01/2020.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES REAJUSTADOS

2. Conforme Cláusula Segunda – Parágrafo único, os valores para o novo período serão reajustados pelo Índice INPC-IBGE, em decorrência da variação inflacionária acumulada até novembro/2018 ( 3,56%)

2.1 Os valores dos serviços de Manutenção Mensal do novo período ficam alterados conforme ANEXO.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3. A fim de evitar que os serviços prestados e o uso dos sistemas informatizados sejam interrompidos na CONTRATANTE, as partes concordam na formalização de termo aditivo específico ao contrato vigente na ocorrência de qualquer alteração das descritas no artigo 78 Inciso VI da Lei 8666/93, bem como na adequação a qualquer nova legislação Brasileira sobre Licitações e Contratações Públicas que entre em vigor.

### CLÁUSULA QUARTA – DA ABERTURA DE CHAMADOS VIA WEB

4.1 É o procedimento ideal e prioritário para formalizar, agilizar e reduzir custos com o contato operacional entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE. Para resolver e/ou esclarecer qualquer ocorrência, o CONTRATANTE deverá abrir um Chamado no SITE da Diretriz – Suporte Técnico - acessando <http://www.diretriz.net/controllerWeb/> informando posteriormente USUÁRIO e SENHA, decorrentes do cadastramento único de cada usuário dos sistemas informatizados contratados.

4.2 Será utilizado para documentar qualquer ocorrência, desde a origem até a sua solução final, permite o acompanhamento pelo usuário e/ou pelo grupo de usuários de toda tramitação da solução da ocorrência, bem como controlar e gerenciar os tipos e os responsáveis pelas ocorrências.

4.3 O CONTRATANTE poderá também consultar e obter SENHAS de liberação de período e textos explicativos sobre as novas versões dos sistemas informatizados liberadas pela CONTRATADA para uso do CONTRATANTE.

*R Amaral*

*AL*

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



4.4 O horário para a tramitação e solução das ocorrências na sede da CONTRATADA será das 08:00 às 18:00 horas, em dias úteis, de segunda a sexta feira.

4.5 Todo investimento na manutenção do SITE é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUINTA – DO ACESSO VIA SUPORTE REMOTO

5.1 É o atendimento que o consultor da CONTRATADA executa através da CONEXÃO, via o software específico de Suporte Remoto (solução, à distância, mais rápida e econômica dos problemas), com o computador/servidor ou estação de trabalho do CONTRATANTE para resolver o problema e agilizar o retorno das operações diárias no CONTRATANTE.

5.2 Será utilizado, única e exclusivamente com a solicitação e aprovação do CONTRATANTE, depois de esgotada a alternativa de solução do chamado do CONTRATANTE via telefone ou internet, bem como para reduzir as despesas com o deslocamento até a sede do CONTRATANTE.

5.3 O CONTRATANTE poderá acompanhar a execução de todos os trabalhos do consultor através do seu próprio monitor. Ficando sob a responsabilidade do CONTRATANTE, AUTORIZAR o acesso remoto, formalmente via chamado web, iniciar, acompanhar, interromper e encerrar cada CONEXÃO.

5.4 Todo investimento na contratação e manutenção do software específico de Suporte Remoto é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.5 O software específico de Suporte Remoto disponibiliza um TARIFADOR para medição da duração, em MINUTOS, do SUPORTE REMOTO prestado ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA.

5.6 O horário para a prestação dos serviços de SUPORTE REMOTO será das 08:00 às 18:00 horas, em dias úteis, de segunda a sexta feira.

5.7 Cada atendimento, efetuado via SUPORTE REMOTO, também terá o respectivo relatório de visita.

## CLÁUSULA SEXTA – DA LOCAÇÃO MENSAL

6.1 A Locação Mensal são os trabalhos realizados na sede da CONTRATADA/REVENDE/PRODUTORA que se fizerem necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento do Sistema, excluindo todo e qualquer consultoria, suporte presencial, suporte remoto, treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico conforme descrito no contrato ou nos aditivos.

6.2 A CONTRATADA/REVENDE/PRODUTORA proporcionará durante a vigência da Locação Mensal e da Garantia:

- 6.2.1 O bom funcionamento e obtenção dos resultados para o qual cada Sistema foi desenvolvido;
- 6.2.2 As alterações em cada Sistema, decorrentes de mudanças na legislação, otimizações e depurações;
- 6.2.3 As novas versões executáveis de cada Sistema, sem restrições quanto ao uso, de forma que os usuários dos sistemas possam continuar a utilizá-los para consultas e emissão de relatórios referentes aos exercícios anteriores e para inserção de dados e lançamentos, consultas e emissão de relatórios do exercício vigente conforme contrato e aditivos;
- 6.2.4 Os esclarecimentos de todas as dúvidas sobre cada um dos Sistemas, através de qualquer meio de telecomunicação, ficando este custo por conta do CONTRATANTE. Este atendimento estará disponível das 8:00 às 18:00hs, em dias úteis e de segunda à sexta feira;

*RAMONAL*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



**6.3** Todas as tarefas e trabalhos descritos acima serão executados respeitando-se cada EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO e a vigência do contrato de LOCAÇÃO MENSAL entre as partes. Afinal, são sistemas específicos para gestão pública e devem ser devidamente liberados de acordo com cada exercício (ano) orçamentário. Portanto, anualmente, com o contrato de LOCAÇÃO MENSAL vigente, cada sistema será atualizado, parametrizado e liberado para inserção de novos dados, lançamentos e legislações correspondentes ao mesmo exercício de vigência do contrato de LOCAÇÃO MENSAL.

**6.4** Com o término ou com a rescisão do contrato de LOCAÇÃO MENSAL, teremos que:

- a versão executável de cada sistema será DELETADA e ELIMINADA dos computadores e de qualquer um dos meios de backup (cópias de segurança) em poder do CONTRATANTE.
- os DADOS de cada sistema, são do CONTRATANTE, permanecerão com ele e poderão ser importados para os novos sistemas sob responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.
- sem a versão executável de cada sistema não será mais possível nenhuma consulta de dados e emissão de relatórios quanto aos exercícios orçamentários (anos) anteriores. A não ser que o CONTRATANTE solicite para a CONTRATADA uma proposta específica e tenhamos um contrato específico para que as versões executáveis disponíveis na época fiquem liberadas somente para estes fins.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSULTORIA E TREINAMENTO

**7.1** Consultoria e Treinamento são os serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento prestados na sede do CONTRATANTE e da CONTRATADA, cujo custo será cobrado no valor da Locação Mensal.

**7.2** O comparecimento de cada consultor nas instalações do CONTRATANTE será requisitado e agendado com antecedência, preferencialmente através da ABERTURA DE CHAMADO WEB, salvo caso de urgência.

**7.3** O CONTRATANTE nos atendimentos técnicos poderá ser atendido pela PRODUTORA/REVENDE/CONTRATADA ou pelo Suporte Técnico Regional (STR-D) credenciado. Independentemente de quem faça o atendimento, as responsabilidades por toda e qualquer atividade no CONTRATANTE serão sempre da CONTRATADA, com base no artigo 72 da Lei 8666/93.

**7.4** O horário para cada atendimento, que envolve a prestação dos serviços de consultoria e treinamento, bem como viagem e deslocamento, será das 07:00 às 19:00 horas, em dias úteis, de segunda a sexta feira.

**7.5** Todo e qualquer atendimento efetuado nas instalações do CONTRATANTE e da CONTRATADA pelos Consultores da CONTRATADA, serão registrados através de relatório de visita (no mínimo 02 vias), um para cada dia/consultor, devidamente preenchido e assinado pelo consultor e pelo representante do CONTRATANTE, indicando cada tipo de HORA utilizada nos campos respectivos do Relatório de Visita.

**7.6** O comparecimento nas instalações da CONTRATADA dos funcionários do CONTRATANTE serão requisitados e agendados com antecedência, preferencialmente através da ABERTURA DE CHAMADO WEB, salvo em caso de urgência.

**7.7** Deverá o consultor sempre se fazer acompanhar de pessoa habilitada ou responsável, devidamente indicado pelo CONTRATANTE.

**7.8** A CONTRATADA se compromete a manter, sempre à disposição do CONTRATANTE, consultor apto a prestar toda e qualquer assistência sobre cada Sistema.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



**7.9** O CONTRATANTE compromete-se a colocar à disposição do consultor da CONTRATADA, em cada atendimento, todos os funcionários, equipamentos, programas, arquivos e informações que se tornarem necessárias para a execução dos trabalhos.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 01 de janeiro de 2019.

Câm. Mun. de Santa Rita do Sapucaí –MG  
Reinaldo de Cássia Amaral  
Presidente

Diretriz Informática Eireli  
Ludmar Sant'Anna de Paiva  
Administrador

Testemunhas:

Nome: VANESSA M. SILVA BORDIN  
CPF nº: 045.550.696-50

Nome: Dayse L. F. Jacomelli  
CPF nº: 685.195.086-34

# Anexo ao Contrato ou Aditivo

Pág.:

1

Sistema \ Módulo

Valor Mensal

Valor Hora: Consultoria: 0,00    Treinamento: 0,00    Sup. Remoto: 0,00    -    Qtde horas: Deslocamento: 00:00    Diária: 00:00

CAM. SANTA RITA DO SAPUCAI - MG	VETORH - RUBI - ATE 50 FUNC.	438,06
CAM. SANTA RITA DO SAPUCAI - MG	MUNICIPAL-NET_TRANSPARENCIA-WEB ate 35.000 Hab.	262,01
CAM. SANTA RITA DO SAPUCAI - MG	IMAQ - CONTROLADORIA PCASP ATE 35.000 HAB.	3.386,41

**Subtotal:** 4.086,48

**Total Geral:** 4.086,48

Deslocamento Ida e Volta

Moeda: Real

Reajuste Anual pelo: INPC